EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187
Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.03.11 17:33:56 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

MEIO AMBIENTE

Plantio de mudas beneficia comunidade do Morar Melhor

Foto: Sema/Secom/Divulgação

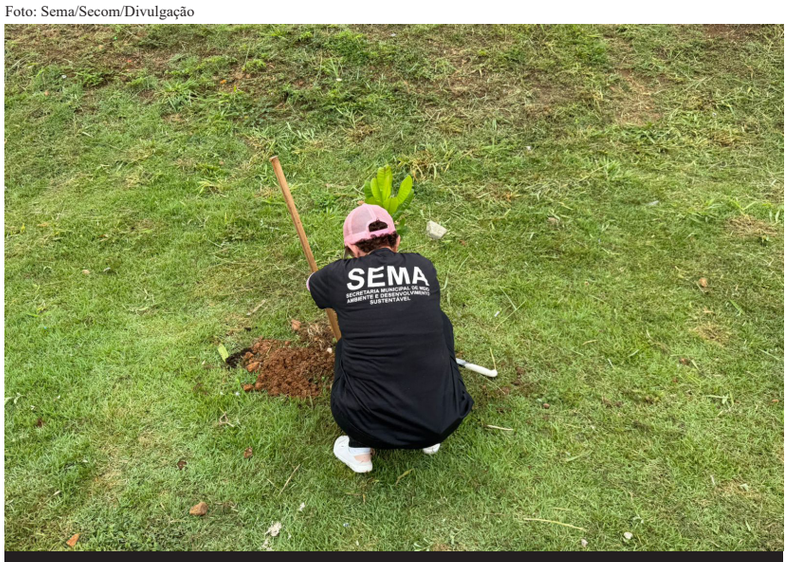

Cerca de 200 mudas nativas e frutíferas foram plantadas, promovendo a arborização da região

(Da Redação) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sema) realizou uma importante ação de plantio de mudas no Residencial Morar Melhor, localizado no bairro Aeroclube, em Porto Velho.

A programação contou com as equipes de serviços de roço, limpeza da área e abertura das covas que prepararam o espaço, nos pontos previamente definidos para receber as mudas.

Durante a ação, 210 mudas nativas e frutíferas foram plantadas, para promover a arborização da região e contribuir para a melhoria do microclima e da qualidade do ar. A iniciativa beneficiou, diretamente, 2.600 famílias, incentivando a educação ambiental e o contato com a natureza.

Maria do Socorro, moradora do residencial, comentou sobre a ação. "É maravilhoso ver essa iniciativa acontecendo. As árvores trazem sombra e frescor, além de melhorar o nosso bairro."

"Cada árvore plantada representa mais conforto ambiental, mais qualidade de vida e um futuro mais sustentável para nossa cidade. Nosso compromisso é seguir incentivando ações que aproximem a população da preservação e do cuidado com o meio ambiente", frisou o prefeito de Porto Velho, Léo Moraes (Podemos).

Com informações da Assessoria de Comunicação.

TECNOLOGIA

Inscrições abertas para o Tecnogame

(Da Redação) Estão abertas as inscrições para o Tecnogame Brasil 2026, festival dedicado aos games, tecnologia, inovação e cultura digital que será realizado nos dias 21 e 22 de março, em Porto Velho. O evento acontecerá na Villa Privilege (antigo Talismã 21) e deve reunir fãs de e-sports, criadores de conteúdo, estudantes e profissionais da área tecnológica.

A entrada será solidária, com a doação de 3 kg de alimentos não perecíveis, destinados a projetos sociais. O evento tem organização da Prefeitura de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (Semtel).

A programação inclui competições de e-sports, arenas temáticas, shows, debates, oficinas e encontros com criadores de conteúdo. Entre as atrações confirmadas estão o dublador Guilherme Briggs e os youtubers Júlio Cocielo, Bruno Playhard e Muca Muriçoca, além de mais de 30 convidados nacionais. Para mais informações, acesse o Portal da Prefeitura de Porto Velho. Com informações da Assessoria de Comunicação.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS
CNPJ N. 01.052.207/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Jardinópolis–COAPRUJAR, no uso das atribuições que lhe confere os art. 23 e 47 do Estatuto Social, convoca os seus 50 Cooperados ativos e em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar no dia 21 de março de 2026 (Sábado), na modalidade presencial. A assembleia será realizada na sede da Coaprujar, localizada na Estrada Linha Kapa Zero com Linha 172, no município de Castanheiras-RO. Em primeira convocação às 09h00 da manhã com a presença de 2/3 (dois terços) dos Cooperados, em segunda convocação às 10h00 da manhã com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Cooperados e mais um, e em terceira e última convocação às 11h00 da manhã com a presença de no mínimo 10 Cooperados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1- Avaliação e prestações de contas do Conselho de Administração referente ao exercício 2025 acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
2- Distribuição das sobras deduzidas as parcelas destinadas aos fundos e provisões legais ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições e receitas;
3- Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;
4- Planejamento e orçamento para o exercício 2026;
5- Outros assuntos de interesse dos cooperados. Castanheiras/RO,

11 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIDINEI ELIEZER ERMAKOWITCH
Data: 11/03/2026 16:11:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIDINEI ELIEZER ERMAKOWITCH
Diretor Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

Processo nº 432/2026.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 12/PMMS/2026.
Interessado A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMMAAGRIT

RATIFICAÇÃO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21. RATIFICA a contratação direta, processada aos autos, visando a contratação de empresa para aquisição de smartphone para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo – SEMMAAGRIT e tendo como empresa a serem contratada:

01 - NOVALAR S/A, CNPJ nº 04.771.481/0003-51, no valor de R$ 1.398,00 (um mil e trezentos e noventa e oito reais).

Publique-se.

MIRANTE DA SERRA/RO, em 11 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(Assinado Eletronicamente)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 203/SEMECE/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SEMECE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 011/PMMS/2026, considerando o Parecer Jurídico ID 356283 e as decisões da CPL ID 355401 ao ID 363603, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 365752, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.800.314/0001-04, no valor de R$ 37.969,00 (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais);

02 - G S FERREIRA AMARAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.255.682/0001-90, no valor de R$ 3.216,00 (três mil e duzentos e dezesseis reais);

03 - KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.416.507/0001-85, no valor de R$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais);

04 - AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-10, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

05 - K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, no valor de R$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais);

06 - OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

Nos Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, em 11 de Março de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)

GRUPO CP
Correio Popular
DE RONDÔNIA
Sistema Multiplataforma de Comunicação
Jornalcp
Correiopopularro
Correiopopular_
Youtube/cpnaweb
CLASSICORREIO
Segundo Caderno
EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187
Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.03.11 17:30:51 -04'00'
Rondônia, quinta-feira, 12 de março de 2026 - **Correio Popular**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

LEI Nº 1.363/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

"INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI 1.345/GAB/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, OS ARTIGOS 8º; 9º E 10, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS PARA O PERÍODO DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º – Fica incluído na Lei Municipal nº 1.345/GAB/2025, de 19 de dezembro de 2025, os artigos 8º; 9º e 10, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Teixeirópolis para o período dos exercícios financeiros de 2026 a 2029 e dá outras providências", com a seguinte redação:

(.....)

Art. 8º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 9º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas aplicáveis.

Art. 10 – O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESCOLAR SIMAO SIRINEU

Nos termos da legislação em vigor ficam convocados por este edital todos os pais ou responsáveis legais, funcionários e demais pessoas da comunidade para comparecerem em assembleia extraordinária para tratar de assuntos relacionados ao conselho escolar Simao Sirineu da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Francisco Lisboa que será realizada na Câmara Municipal de Teixeirópolis no dia 18 de março de 2026. A assembleia será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos membros da comunidade escolar as 15:00 horas e em segunda convocação as 15: 30 horas e trinta minutos, com qualquer número de presentes, conforme normas regimentais.

Pauta da Assembleia:
Apresentação das justificativas para a destituição do Conselho Escolar;

Discussão e deliberação sobre a destituição dos membros do Conselho Escolar;

Teixeirópolis-RO, 11 de Março de 2026

Vanilda Soares Vizintim de Matos
CPF n. 991.974.727-00
Presidente do conselho escolar
Simão Sirineu

Helenilson Anderson Amorim Lenk
CPF nº. 646.209.722-15
Advogado
OAB – 9479

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

LEI Nº 1.362/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O PROGRAMA CRESCENDO BEM, CRIAR CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar e executar, no âmbito do Município de Teixeirópolis, o Programa Crescendo Bem, instituído pela Lei Estadual nº 5.989/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.976/2025.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo central o fortalecimento de vínculos familiares e o estímulo ao desenvolvimento infantil de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, por meio de visitas domiciliares e auxílio financeiro temporário às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Para a execução técnica e operacional do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para os seguintes cargos:

§1º - Fica criado o cargo de Coordenador do Programa, Nível Superior, na referência DCA - 04, com 01 (uma) vaga, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

§2º - Fica criado o cargo de Visitadores/Educadores Sociais, Nível Médio, na referência DCA - 01, com 03 (três) vaga, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

§3º - O provimento dos cargos autorizados por esta Lei dar-se-á mediante Portaria de livre nomeação e exoneração, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo os nomeados atender obrigatoriamente aos requisitos.

Art. 3º Os contratos temporários terão vigência vinculada à duração do Termo de Adesão nº 19/2025/SEAS-FEAS firmado com o Estado de Rondônia, extinguindo-se automaticamente caso o programa estadual seja encerrado ou o repasse de recursos seja interrompido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do cofinanciamento estadual (Fundo a Fundo), suplementadas por recursos próprios do Tesouro Municipal, caso o repasse estadual não seja suficiente para cobrir a totalidade da folha de pagamento e encargos sociais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para fazer face às despesas com a criação dos novos cargos e manutenção do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/PMCM/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º 0001112.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: NEXLOG LTDA
CNPJ: 61.478.670/0001-02
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Aquisição de materiais diversos, visando atender a demanda da Creche Municipal Mundo Magico, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Costa Marques/RO, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 03 de março de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1° Termo aditivo de reajuste de valores do contrato nº 40/2023, decorrente da Tomada de Preços n° 03/2023, que tem por objeto a ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Fisioterapia, conforme Convênio n° 923085/21-001, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa L. P. M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.416/0001-45, as quais acordam o Reajuste de Valores do contrato n° 40/2023, na importância de R$ 36.567,22 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

O reajuste decorre de previsão contratual constante na Cláusula Sétima, bem como da atualização dos valores conforme a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC. O 1º reajuste, referente ao período de março de 2023 a março de 2024, corresponde ao percentual de 3,29%, resultando no acréscimo de R$ 27.677,60 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Já o 2º reajuste, relativo ao período de março de 2024 a março de 2025, calculado sobre o saldo contratual remanescente, corresponde ao percentual de 7,32%, perfazendo o valor de R$ 8.889,62 (oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Dessa forma, o valor total a ser acrescido ao contrato em razão dos reajustes perfaz R$ 36.567,22, garantindo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto contratualmente e demonstrado nos documentos constantes no processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO

Correio Popular
SEJA VISTO
ANUNCIE CONOSCO
redacao@correiopopular.net
69-3421-6853 ou 69-3421-3010
https://www.correiopopular.news

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.03.11 17:30:10 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0008-09, Estabelecida a RUA MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, Nº 1720, NOVA BRASILIA, JI-PARANÁ/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE ANA JULIA GOMES DO NASCIMENTO, CPF: 031.848.832-99 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0001-32, Estabelecida a RUA MARECHAL RONDON, Nº 3017, DOIS DE ABRIL, JI-PARANÁ/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE SILMARA DOS SANTOS QUIMBA, CPF: 007.021.282-10 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0003-02, Estabelecida a RUA CEDRO, Nº 2479, NOSSA Sr.ª DE FATIMA, JI-PARANÁ/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE HUGO CHARLES HASTENREITER SOUZA, CPF: 033.763.412-22 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

COMUNICADO DE CONCESSÃO LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **A.TOMASI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.554.169/0005-66, estabelecida na Avenida Gonçalves Dias, nº 3.671, Bairro Bela Floresta, município de Ouro Preto d´Oeste/RO, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a **Licença de operação n° 90358472** tendo para atividade comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COM MUDANÇA DE TITULARIDADE

A empresa ORLANDO MOREIRA DA COSTA, localizada Rua Ana Nery, N° 1268, Bairro Jardim Tropical. Ouro Preto do Oeste-RO, inscrita no CNPJ nº 62.714.676/0001-02, torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM em 11/03/2026, a Mudança de Titularidade do processo n° 1801/00474/2015para a atividade de Fabricação de Laticínio (manteiga de garrafa).

LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO

HIDROELETRICA CACHIMBO ALTO LTDA. Localizada no Lote 170-A2, Setor Rio Branco Vl, Gleba Bom Principio. Zona Rural no município de Alta Floresta D'Oeste. Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 08.264.991/0001-21, torna público que requereu a COLMAMP/SEDAM em março de 2026, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO nº 155880 com validade até 21/09/2026, para atividade de Geração e distribuição de energia elétrica através de PCH. Coordenadas geográficas: Latitude 11°55º00 Sul e Longitude 62°09°09 Oeste. Potência instalada 12 MW.

Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (Águas de Superfície)

O Sr. Valdeilton Feiger de Andrade, portador do CPF nº. 666.120.982-87 e RG n° 000679246-SSP/RO, torna público que requereu a SEDAM/COREH em 11/03/2026 a Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos (Águas de Superfície), no imóvel rural denominado Lote 03-A da Gleba 20-L, Linha 48, Km 01, Zona Rural, situado no município de Nova União – RO.

LIGUE - 3421-6853
anuncie conosco

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/PMJ/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10015/PMJ/2025
MENOR PREÇO GLOBAL

O Mun. de Jaru/RO, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, que se encontra instaurada licitação em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, EM PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE, DESTINADA AO INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-E), POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS ELETRÔNICOS DE PRÊMIOS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME REGRAS DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, AUDITORIA TÉCNICA DOS SORTEIOS E SUPORTE TÉCNICO. No valor estimado de: R$ 420.000,00. Início da Sessão Pública: 23 de abril de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet). Informações: (69) 99349-4710/ e-mail "supel@jaru.ro.gov.br ".

Jaru, quarta-feira, 11 de março de 2026.

Larissa Lorrainy Oliveira Gava
Portaria nº318/GP/2025
Agente de Contratação Suplente

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Processo Administrativo: nº 179/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA E POSTERIOR RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS E DE BANHEIROS E CONTÊINERES MODULARES ADAPTADOS PARA USO COMO SANITÁRIOS, DESTINADOS AOS PÚBLICOS MASCULINO, FEMININO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Detentora da Ata: LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA

CNPJ: 01.905.016/0001-06

Representante: Henrique De Holanda Cavalcanti

Email: licitacao@esberadvocacia.com

Endereço: Rua João Goulart, N° 2483, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.804-05

Itens registrados:

	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço De Locação De Banheiros Químicos Com Montagem, Desmontagem, Transporte, Manutenção, Higienização E Sucção Dos Dejetos De Sanitários Químicos Portáteis, Com Dimensões Aproximadas De 2,30 M De Altura, 1,10 M De Largura E 1,20 M De Comprimento	50	DIA	R$599,33	R$29.966,50
02	Serviço De Locação De Banheiros Químicos Com Montagem, Desmontagem, Transporte, Manutenção, Higienização E Sucção Dos Dejetos De Sanitários Químicos Portáteis Para Portadores De Necessidades Especiais (Pne's), Com Dimensões Aproximadas De 2,31 M De Altura, 1,57 M De Largura E 1,57 M	50	DIA	R$706,67	R$35.333,50

Valor total registrado: R$65.300,00 (Sessenta cinco e trezentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Data da Assinatura: //2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av, Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 30/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **JULIANA CRISTIANA DA SILVA** Portador do **CPF nº ***367.072**,** na função de **SUB DIRETOR DE PÁTIO-SEMEC,** com efeito financeiro a partir do dia 09 de Março de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 11 de Março de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**, **ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso XV do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026 em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO EM OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 233/2026,** em favor da empresa abaixo:

FORNECEDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.780.605/0003-00

Item	Und.	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Serv.	01	Curso de formação em operador de máquinas pesadas com 70h, presencial para 20 alunos	Serviço	R$ 33.128,66	**R$ 33.128,66**
VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO.....R$ 33.128,66						

Teixeirópolis/RO, 11 de Março de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 2750/2025.
Contrato n.049/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CONSTRUFOR Const. e Serv. – LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à construção de 05 (cinco) salas de aula na escola em tempo integral, no município de São Francisco do Guaporé-RO , para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Valor: R$8.543.100,00(Oito milhões e quinhentos e quarenta e três mil e cem reais).

Fonte de Recurso: Convênio e próprio.
Forma de Pagamento: Conforme medição, nos termos do cronograma físico-financeiro dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

Prazo: 12 (doze) meses.
Embasamento legal: Concorrência Pública Eletrônica n. 005/2025 do Proc. Licitatório n. 2750/2025.

São Francisco do Guaporé - RO, 09 de março de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2035/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 3.316.800,88 (Três milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0002 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.010 – Convenio Construção de Centro Psicossocial - CAPS
Elemento de Despesa: 449051.00.00 – Obras e Instalações R$ 3.316.800,88
Total.....R$ 3.316.800,88

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal, no valor de R$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) e R$ 796.800,88 (Setecentos e noventa e seis mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos) de aporte financeiro com recursos ordinários do Município, totalizando o valor de R$ 3.316.800,88 (Três milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos) para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmrv/brasilandia.fiosistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132245. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2038/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Cultura."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R$ 128.616,81 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura

SUPLEMENTAÇÃO
Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Cultura
Função 13 - Cultura
Sub-Função 392 – Difusão Cultural
Programa 0012– Resgatando Nossa Cultura e Integrando o Desporto
Projeto/Atividade 1.114 – Convenio Adir Blanc
Elemento de Despesa – 33.90.31.00.00 – Premiações R$61.476,43
Total.....R$61.476,43

Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Cultura
Função 13 - Cultura
Sub-Função 392 – Difusão Cultural
Programa 0012– Resgatando Nossa Cultura e Integrando o Desporto
Projeto/Atividade 1.115 – Convenio Adir Blanc
Elemento de Despesa – 33.90.48.00.00 –Outras Transferências a Pessoas Físicas R$67.140,38
Total.....R$67.140,38

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal, no valor de R$ 128.616,81 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmrv/brasilandia.fiosistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132242. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2040/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos Vinculados, no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados, no orçamento vigente no valor de R$.282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), para atender ao Gabinete do Prefeito.

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito
Função 04 - Administração
Sub-Função 122 – Administração Geral
Programa 0005 – Administrando com Responsabilidade
Projeto/Atividade 1.007 – Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 449052.00 – Equipamento e Material Permanente R$.282.100,00
Total.....R$ 282.100,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), para atender ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmrv/brasilandia.fiosistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132240. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2036/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 399.865,00 (Trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 301 – Atenção Básica
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.042 – Convenio Aquisição de Equipamentos
Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R$ 399.865,00
Total.....R$ 399.865,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal, no valor de R$ 399.865,00 (Trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmrv/brasilandia.fiosistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132244. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2039/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R$ 75.355,50 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 1.020 – Convenio Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado
Elemento de Despesa – 44.90.52.00.00 – Equipamento e material Permanente R$75.355,50
Total.....R$75.355,50

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R$ 75.355,50 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmrv/brasilandia.fiosistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132241. Folha 2 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2037/2026

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Unidade: 02.006 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10- Saúde
Sub-Função 301 – Atenção Básica
Programa 0001 – Atendimento Humanizado
Projeto/Atividade 1.041 – Convenio Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 449052.00.00 –Equipamento e Material Permanente R$ 105.000,00
Total.....R$ 105.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal, no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmrv/brasilandia.fiosistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132243. Folha 2 de 2

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.03.11 17:29:06 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CASTANHEIRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS RO, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O INTERCÂMBIO, E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, Autarquia
Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, CEP 76803-762, doravante denominado simplesmente de CREA-RO, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Ind. Mec. EDISON RIGOLI GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 805*****66 - SSP/ RS, inscrito no CPF nº 887.***.***-68, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede Av. Jacarandá, nº100 – bairro Centro, Município de Castanheiras – Estado de Rondônia, CEP 76.948-000, doravante, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, sob o n.º 395*** SSP/RO, e do CPF sob o nº 325.***.***-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, bairro Centro, cidade de Castanheiras/RO, celebram o presente Convênio sob as reges da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Federal n° 5.194/66, Lei Federal n° 6.496/1977, e Resoluções de números 430/1999, 1.137/2023 e 1.067/2015, todas do CONFEA, assim o fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o CREA-RO e o MUNICIPIO a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do MUNICIPIO e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
O presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 257/GABINETE/2024 tem um
saldo remanescente de 35 (cinco) ART's, a serem registradas ate termino do saldo existente independente do valor de obras ou serviços, como área de atuação do MUNICIPIO. Conforme relatório de ART's anexo gerado em 13/03/2026.

§ 1º - O valor unitário da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o convênio é aquele constante da FAIXA 1 da TABELA A do ANEXO DA DECISÃO PL-1241/2023 do CONFEA, no valor de R$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), independente do valor de obras ou serviços a serem registradas durante oexercício 2026, considerando-se a extensão territorial municipal do convenente como área de atuação doMUNICÍPIO.

§ 2º - O controle do saldo existente e acompanhado pelaMUNICIPIO, no modulo CREAWEB EMPRESA com senha e login disponibilizado e mediante a relatórios mensais de ART,s (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitido pelo CREA-RO através da Gerencia de Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO
De comum acordo entre as partes que o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses

contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado, tendo um prazo limitador de 60 (sessenta meses) na duração das prorrogações que por ventura venham a ser realizadas, conforme regulamento do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as Cláusulas do CONTRATO Nº01/2024 continuam prevalecendo em atendimento a este termo aditivo.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Edison Rigoli Goncalves
Presidente

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO PADRE EZEQUIEL – APAAPE
Endereço: Assentamento Padre Ezequiel, Gleba 07, Lote, 22. Mirante da Serra/RO
CNPJ: 06.980.887/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Associação de Pequenos Agricultores do Assentamento Padre Ezequiel – APAAPE,** inscrita no CNPJ: 06.980.887/0001-08, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária que realizar-se no dia 28/03/2026, as 15:00 horas, na sede da Associação localizada no Sitio Martins, Gleba 07, Lote 22, município de Mirante da Serra – Rondônia, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. INFORMES DAS ATIVIDADES DA APAAPE;
2. ASSEMBLEIA ELETIVA.

Observação: O "Quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (Dois terços) do número de associados em primeira convocação, de 50% (Cinquenta por cento) em segunda convocação 1 (Uma) hora após a primeira de qualquer número, em terceira convocação 2 (Duas) horas após a primeira.

Mirante da Serra, 05 de março de 2026.

Sebastião Neto Martins
CPF: 478.546.932-34
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

Processo administrativo nº 412/SEMA/2026.
Assunto: Contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, visando o fornecimento de água potável solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Costa Marques.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 34

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o fornecimento de Água potável visando atender às unidades, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderá o Exercício do ano de 2026.
CREDOR:
CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
Rua Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro: São Cristóvão
PORTO VELHO - RO
CEP: 76.804.080
CNPJ: 05.914.254/0001-39
OBJETO:
Despesa com fornecimento de água potável.
VALOR:
O valor total é de R$ 3.000,00 (três mil reais).
BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de água potável, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço na região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 412/2026, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 11 de março de 2026.

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/PMCM/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º 0001112.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 59.565.097/0001- 22
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Aquisição de materiais diversos, visando atender a demanda da Creche Municipal Mundo Magico, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Costa Marques/RO, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 7.125,00 (Sete mil, cento e vinte e cinco reais).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 03 de março de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/PMCM/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
PROCESSO N.º 0001112.03.09-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: GL M CHIULLO LICITACOES LTDA
CNPJ: 59.495.133/0001-29
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Aquisição de materiais diversos, visando atender a demanda da Creche Municipal Mundo Magico, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Costa Marques/RO, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais).
Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 03 de março de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA AO EDITAL Nº 02/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 02/2026 da SEMOSP, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, conforme segue:

1. DA ALTERAÇÃO

Fica suprimido do Edital o seguinte trecho:

"Candidatos com pontuação média abaixo de 21 pts serão eliminados."

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Em razão da alteração promovida no Edital, fica estabelecido o seguinte cronograma atualizado:

- Período de Inscrições: de 11/03/2026 a 16/03/2026;
- Divulgação do Resultado da Análise Curricular: 17/03/2026;
- Realização das Entrevistas: após a publicação do resultado curricular, devendo ocorrer até o dia 19/03/2026;
- Prova Prática: 20/03/2026.

Informamos ainda que **o horário e o local de realização da prova prática serão divulgados no dia 19/03/2026**, juntamente com a relação dos candidatos aprovados para esta etapa.

Os candidatos já inscritos não sofrerão qualquer prejuízo em razão da presente alteração, permanecendo válidas as inscrições e documentações anteriormente apresentadas, não sendo necessário novo envio de documentos.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes no Edital.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, 11 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
REGINALDO GAMA PEDROSO
SECRETÁRIO DE OBRAS

Prefeitura de Nova Brasilândia D´Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por REGINALDO GAMA PEDROSO (CPF ***.***.847-**), em 11/03/2026 - 12:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e em pelo link: https://signproof.wcaclandia.homologa.com.br/documento/documentoNovamente/132414 Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

LEI Nº 1.364/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e passagens no âmbito da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Poder Executivo do Municipal de Teixeirópolis/RO, e adota outras providências"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de diária para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor ou empregado público civil, agente politico ou colaborador eventual que, em caráter circunstancial ou transitório, tenha que se afastar da sede onde estiver lotado para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em viagem a serviço.

§1º Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor ou empregado público admitido em caráter temporário, convocado, colocado à disposição ou cedido para prestar serviços na Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal.

§2º A concessão e o pagamento de diária(s) e passagem(ns) pressupõe obrigatoriamente correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do emprego efetivo, as atividades desempenhadas no exercício do cargo ou função ou, ainda, o interesse público na participação do colaborador eventual ou convidado no evento ou missão oficial.

§3º A viagem a serviço compreenderá o período entre a saída do servidor ou empregado da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem, desde que o trajeto seja realizado em conformidade com os objetivos de que trata esta Lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I – diária: indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

II – passagem: custeio para deslocamento do trecho de ida e volta no período compreendido pela diária;

III – viagem: deslocamento do servidor público ou colaborador eventual da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento;

IV – colaborador eventual: toda pessoa que, sem vínculo com o Administração Pública Municipal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse da Administração Pública, em caráter excepcional.

V – convidado: pessoa que não possua vínculo funcional com a administração pública, direta ou indireta, do Poder Executivo do Município de Teixeirópolis, convidada a assessorar ou assistir comitivas em missões oficiais;

VI – sede: localidade onde o servidor público ou colaborador eventual está em exercício de suas atribuições ou onde reside o colaborador eventual;

VII – alimentação: refeições diárias;

VIII – hospedagem: recolhimento temporário para pernoite;

IX – pernoite: período em que o servidor público ou colaborador eventual esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede com a respectiva necessidade de despesa com hospedagem;

X – afastamento: período em que o servidor público ou colaborador eventual estiver fora de sua sede;

XI – formulário de afastamento e atribuição de diárias: documento inicial de solicitação de diárias, o qual atribui o quantitativo exato do número de diárias que o beneficiário terá direito, contendo dados pessoais e bancários, a finalidade da viagem, o período de afastamento, o roteiro/itinerário da viagem, o meio de transporte utilizado e a autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante, na conformidade do Anexo II a esta Lei;

XII – trabalho de campo: deslocamento de servidor público que se afastar de sua sede com direito a percepção de diárias de campo, para execução de trabalho de campo, tais como campanha de prevenção; combate e controle de endemias; trabalhos de demarcação; vistoria; avaliação; inspeção; manutenção de marcos divisórios; regularização fundiária; fiscalização de divisas; topografia; altimetria; pesquisa; saneamento; demanda ambiental; inspeção; fiscalização ambiental; fiscalização de sanidade animal e vegetal; levantamento e coleta de informações de interesse agropecuário; extensão rural; acompanhamento técnico-pedagógico em escola indígena e na zona rural e atividades assemelhadas;

XIII – diária de campo: diária atribuída para a realização de trabalho de campo;

XIV – locomoção urbana: deslocamento da residência ou do trabalho do servidor público ou colaborador eventual ao local de embarque; do local de desembarque ao local do evento ou da hospedagem; do local do evento ou da hospedagem ao local de embarque; e do local de desembarque ao local do trabalho ou da residência;

XV – relatório de viagem: documento que apresenta a síntese das atividades desenvolvidas na viagem, incluindo seu roteiro, o período compreendido, os horários de saída e chegada, o tipo de transporte utilizado, o objetivo da viagem, assim como a assinatura do beneficiário.

Art. 3º A diária não será devida:

I – quando o deslocamento do servidor ou empregado público constituir exigência permanente do cargo, emprego ou função;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor ou empregado público, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

III – quando o deslocamento do servidor ou empregado público implicar desligamento da referida sede ou localidade de trabalho;

IV – não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor ou empregado público for inferior a 4 (quatro) horas;

V – se entidade pública ou privada arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e permanência do servidor ou empregado público;

VI – quando as despesas com alimentação, hospedagem e permanência estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

VII – ao servidor ou empregado público nomeado ou designado para servir no exterior;

VIII – com hospedagem, alimentação ou permanência alheios aos objetivos da viagem a serviço;

IX – com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade.

X – quando o servidor estiver em gozo de férias regulares, licenças e afastamentos.

Art. 4º As diárias são conferidas para cobertura de despesas exclusivamente de alimentação, hospedagem e transporte; e serão solicitadas a chefia do órgão, através de memorando, a qual o beneficiário for lotado, acompanhado do anexo II desta Lei, e mais o anexo IV quando for o caso.

§1º O ato de concessão deverá constar o nome e identificação do beneficiário, descrição sintética do motivo da vigem, a duração provável do afastamento, meio de transporte, e a importância a ser paga, que será submetido à aprovação do titular do órgão, conforme o Anexo II.

§2º No caso de colaborador eventual ou convidado, a solicitação de diárias será realizada pela Secretaria Municipal que tenha correlação com o objeto da colaboração ou convite, devendo ser apresentada justificativa pormenorizada da solicitação.

§3º Aos servidores de outras esferas governamentais, só serão fornecidas diárias quando estiverem à disposição e/ou a serviço do Município.

§4º O responsável pela concessão da diária poderá aprovar a solicitação ou rejeitá-la no todo ou parcialmente.

§5º A aprovação da concessão da diária deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do deslocamento, salvo situações justificáveis.

§6º Na hipótese de rejeição, o responsável pela concessão da diária poderá indicar alterações necessárias à concessão da diária, caso em que o solicitante poderá realizar nova solicitação atendendo às alterações indicadas pelo responsável.

Art. 5º O valor da diária será calculado por dia de afastamento da sede do serviço, desde que não incidam as hipóteses de vedação previstas no art. 3º desta Lei, e será pago observando-se os seguintes critérios:

TIPO	LOCALIDADE	PERCENTUAL
A	Até 80 (oitenta) km de distância da sede do Municipio	30% do valor da diária constante no ANEXO I
B	Entre 81 (oitenta e um) km a 170 (cento e setenta) km de distância da sede do Município	50% do valor da diária constante no ANEXO I
C	Acima de 170 (cento e setenta) km de distância da sede do Município	100% do valor da diária constante no ANEXO I
D	Fora do Estado de Rondônia (Nacional)	200% do valor da diária constante no ANEXO I
E	Fora do País (Internacional)	200% do valor da diária constante no ANEXO I

§1º Além do disposto no caput deste artigo, o valor da diária será pago:

I – integralmente, quando houver pernoite, desde que a hospedagem não seja custeada ou fornecida por pessoa juridica de direito público ou privada;

II - na metade de seu valor, nos seguintes casos:

a) quando o poder público custear, por meio diverso, parte das despesas extraordinárias cobertas pela diária.

b) quando fornecido hospedagem, alimentação e transporte pelos organizadores do evento do qual participará o dirigente ou empregado ou por entidade no local de destino do serviço.

§1º Somente será permitida a concessão de diárias havendo recursos disponíveis nas dotações correspondentes e dentro do exercício em que ocorrer o afastamento.

§2º A concessão de diárias com início na sexta-feira e/ou que inclua sábado, domingo e feriado deverá ser expressamente justificada.

Art. 6º Os valores das diárias serão calculados de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei, que será atualizado conforme UPFM.

§1º Os valores estabelecidos no anexo não estão incluídos custos com locomoção ou transporte, ou seja, são valores quando o deslocamento se der por veiculo da administração ou de particular.

§2º Caso for usado ônibus ou transporte aéreo, as passagens serão adquiridas ou disponibilizadas os valores delas juntamente com as diárias, as quais serão juntadas ao processo.

§3º Nos deslocamentos para fora do Estado ou para fora do país (internacional), os valores das diárias serão acrescidos em 200% (duzentos por cento).

Art. 7º As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao beneficiário, salvo nos caso previsto no § 3° do artigo 6° e do artigo 7° desta lei.

§1° Em casos excepcionais poderá ser concedida diária posterior à viagem pelo período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, pousadas e transporte.

§2° Também em caso de excepcional na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

§3° Os servidores da Secretária de Saúde que se deslocarem da sede do municipio para acompanhar pacientes removidos para unidades de saúde localizadas noutros municipios, farão jus a diária no valor equivalente ao disposto no Anexo I desta Lei, independentemente do prazo de tal deslocamento, com pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I. Considera para fins deste parágrafo, os deslocamentos para as cidades de: Ouro Preto D'Oeste e Ji-paraná, como Deslocamento Especial I.

II. Considera para fins deste parágrafo, como Deslocamento Especial II, os deslocamentos para demais cidades de: Cacoal, Jaru e Ariquemes.

III. Considera para fins deste parágrafo, os deslocamentos para as cidades de: Porto Velho e Vilhena, como Deslocamento Especial III.

§4º Os membros dos conselhos municipais, os delegados eleitos em conferências ou assembleias municipais, farão jus à percepção de diárias, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de Diária de Campo com a finalidade de custear as despesas de alimentação utilizada nas Campanhas de Vacinação ou em outra atividade municipal, dentro do seu território ou em município vizinho, porém fora do domicílio do servidor.

§1° A diária a título de "campo", só será conferida aos servidores quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade à zona rural do Município, que pernoitarem ou não, farão jus a diária de campo conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, com pagamento mensal, até o 10° (décimo) dia útil do mês Subsequente.

§2° Os recursos destinados a custear as despesas do Município em relação às vacinações em campanha, são oriundos do Ministério da Saúde, através da Programação Pactuada e Integrada – PPI em conformidade com a Portaria n° 1399, de 15 de dezembro de 1999.

§3° A concessão e comprovação desta diária serão de forma simplificada.

Art. 9º O servidor, empregado público, colaborador eventual ou convidado que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediata comunicação à autoridade competente, para adoção das providências necessárias.

§1° Serão restituídas pelos beneficiários em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, ou que ela tenha sido reduzida, restituirá no mesmo prazo as diárias recebidas em excesso.

§2° O servidor deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, juntando o respectivo comprovante ao processo de concessão de diária.

Art. 10º Será admitido, excepcionalmente, o pagamento de diária, a título de reembolso, na ocorrência, posterior ou concomitantemente à viagem a serviço, de uma das seguintes hipóteses:

I - quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo ordenador de despesas, acompanhada da devida justificativa;

II - caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor;

§ 1º Serão de inteira responsabilidade do servidor ou empregado público eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 11º A viagem a serviço para fora do país será previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou autoridade por ele designada.

§1° A proposta de concessão de diária para atender à viagem a que se refere o "caput" deste artigo deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, ao responsável pela autorização de seu pagamento.

Art. 12º O custeio do afastamento, quando em viagem ao exterior, para os membros de comitivas ou missões oficiais, se dará da seguinte forma:

I – diárias, quando se tratar de servidor público da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no Anexo I a esta Lei;

II – autorização de pagamento de despesas, quando se tratar de membro convidado, e poderá:

a) ser autorizado com ônus total, parcial ou sem ônus para o Município;

b) ter seus valores calculados nas regras estabelecidas para diárias, conforme o Anexo II a esta Lei.

Art. 13º Identificada a necessidade de deslocamento do servidor ou colaborador eventual para fins de obtenção de passaporte ou de visto, o pagamento das despesas geradas em virtude dessa providência poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. As despesas relativas ao pagamento de taxas para a emissão do passaporte ou visto são de responsabilidade do servidor público ou colaborador eventual.

Art. 14º A Administração fornecerá as passagens para viagens interestaduais e/ou internacionais, bem como para deslocamentos realizados por transporte rodoviário.

§1° As passagens rodoviárias ou aéreas deverão ser adquiridas em classe convencional ou econômica, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda, respeitando o princípio da economicidade, mediante processo de despesa de passagens.

§2° As eventuais mudanças de percurso ou de datas e horários do afastamento, por interesse pessoal, que possam acarretar multa ou acréscimo no valor final da passagem, serão de inteira responsabilidade do beneficiário solicitante

Art. 15º A prestação de contas será efetuada pelo recebedor da diária ao setor competente, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e retorno de sua viagem, sob pena do desconto do valor no seu vencimento em folha de pagamento.

§1° Decorrido o prazo estipulado e, não ocorrendo a comprovação, o ordenador de despesa designará tomada de contas especial para aparar responsabilidade.

§2° Verificada a existência de responsabilidade, os valores apurados serão consignados em folha nos limites permitidos por lei.

§3° A responsabilidade pela prestação de contas é do funcionário tomador de diária e, solidariamente, do chefe imediato a quem é subordinado.

Art. 16. A comprovação do uso de diárias fará parte integrante do mesmo processo de concessão e da sua prestação de conta constará dos seguintes documentos:

I. Relatório de viagem, devidamente aprovado pelo chefe imediato, conforme o Anexo III.

II. Juntada de documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e comprovação da realização de seu motivo, tais como: Ordem de tráfego, bilhetes de passagens, notas fiscais, lista de frequência ou certificados de participação em evento ou cópias de quaisquer outros documentos relacionados com a viagem.

III. Quanto for o caso, justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência e inadiabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular.

§1° Os beneficiários das diárias que tratam os § 3° do artigo 6° e do artigo 7º desta lei ficam isento de apresentação de relatório de viagem, devendo a Secretaria apresentar relatório resumido das diárias concedidas no mês e sua comprovação.

§2º No afastamento destinado à participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou outro evento congênere será obrigatória a

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.03.11 17:27:45 -04'00'
GRUPO CP Correio Popular

apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

§3º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ou empregado público ressarcirá ao erário municipal os valores proporcionais referentes às diárias concedidas.

§4º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no §1º deste artigo poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor, empregado ou colaborador eventual participante apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 17. Os documentos mencionados no art. 16 desta Lei serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor ou empregado público, pela chefia imediata, pelo ordenador de despesa, pelo setor financeiro ou equivalente, documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 18. O setor financeiro ou equivalente apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou empregado público ou solicitando a restituição ao erário municipal da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, o setor financeiro ou equivalente emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor ou empregado público, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 19. Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

§1º No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa deverá encaminhar os autos ao setor, órgão ou entidade de correição para adoção das medidas cabíveis.

§2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para demais providências necessárias.

Art. 20. A prestação de contas é de responsabilidade do servidor, empregado público ou agente político beneficiário da diária.

Art. 21. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor ou empregado público.

Art. 22. O servidor ou empregado público fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no art. 9 desta Lei.

§1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos nesta lei caracteriza inadimplência do servidor ou empregado público, sujeitando-o, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais medidas legais.

§2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor ou emprego público, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual; não havendo saldo disponível, o beneficiário deverá efetuar a devolução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da adoção de medidas cabíveis.

Art. 23. Constituem hipóteses de vedação à concessão de novas diárias:

I – a não prestação de contas pelo beneficiário no prazo legal, caso em que ele ficará impedido de realizar novas solicitações de diárias;

II – a prestação de contas reprovada, caso em que o beneficiário ficará bloqueado para novas solicitações até a sua efetiva regularização.

Art. 24. Quando o período da viagem se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 25. Constitui irregularidade a concessão de diária que não esteja de acordo com as normas e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 26. Será apurada a responsabilidade do servidor ou empregado público que receber ou conceder diárias em desconformidade com esta Lei ou Decreto regulamentador, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as diárias recebidas em excesso.

Art. 27. O controle de concessão e comprovação das diárias será realizado pela Secretaria Municipal do solicitante, que manterá relação anual das concessões.

Art. 28. Será da responsabilidade do dirigente de cada órgão ou entidade a fiscalização da aplicação correta das normas desta Lei na concessão da diária em seu âmbito.

§1º O dirigente/secretario deverá indicar o setor ou a pessoa responsável pelo acompanhamento, controle, análise e gestão de diárias.

§2º A fiscalização realizada pela unidade central do órgão de controle interno não exime a responsabilidade do dirigente na correta aplicação da presente norma.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 891/2017, 902/2017 e 1134/2022.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.364/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I
VALORES DE DIARIAS DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS

VALORES DE DIARIA

1. **DIARIA**

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO R$
I	Prefeito e Vice-prefeito	4 UPFM
II	Servidores em geral, colaborador eventual e convidado	3.5 UPFM

2. **DIARIA DE CAMPO**

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO R$
I	Prefeito e Vice-prefeito	1 UPFM
II	Servidores em geral, colaborador eventual e convidado	0,75 UPFM

3. **DIARIA PARA FORA DO PAÍS (INTERNACIONAL)**

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO R$
I	Prefeito e Vice-prefeito	12 UPFM
II	Servidores em geral, colaborador eventual e convidado	10.5 UPFM

4. **DIARIA DE DESLOCAMENTO ESPECIAL**

DISCRIMINAÇÃO	Valor unitário sem plantão – R$	Valor unitário com plantão – R$
Deslocamento Especial I (Para as cidades de Ouro Preto D'Oeste e Ji-Paraná)	0.90 UPFM	-
Deslocamento Especial II (Para demais cidades, incluindo Cacoal, Jaru e Ariquemes)	1.8 UPFM	1 UPF
Deslocamento Especial III (Para as cidades de Porto Velho e Vilhena)	3.6 UPF	2 UPF

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DIÁRIA

TIPO	LOCALIDADE	PERCENTUAL
A	Até 70 (setenta) km de distância da sede do Município	30% do valor da diária constante no ANEXO I
B	Entre 71 (setenta e um) km a 170 (cento e setenta quilometro) km de distância da sede do Município	50% do valor da diária constante no ANEXO I
C	Acima de 170 (cento e setenta) km de distância da sede do Município	100% do valor da diária constante no ANEXO I
D	Fora do Estado de Rondônia (Nacional)	200% do valor da diária constante no ANEXO I
E	Fora do País (Internacional)	200% do valor da diária constante no ANEXO I

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.364/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ANEXO II
FORMULÁRIO DE VIAGEM E SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIA

a) Identificação do Beneficiário:
Nome:_____
Matrícula: _____ Cargo/função _____
Unid. Orçamentaria _____

b) Deslocamento:
b.1) ( ) Dentro do Estado ( ) Fora do Estado (Nacional) ( ) Fora do País (Internacional)
b.2) ( ) Diária ( ) Diária de Campo ( ) Deslocamento Especial Tipo ____
Itinerário: _____
Data da viagem ___/____/_____ Retorno ____/____/_____

c) Meio de transporte:
( ) Ônibus;
( ) Veículo da administração;
( ) Veículo particular;
( ) Aéreo.

d) Objetivo da viagem: _____
_____
_____

e) Número de diárias _____ X R$ _____ = R$ _____

f) Valor das passagens: R$ _____

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
	Autorizo, na forma da Lei, a concessã das diárias conforme o formulário supr especificado. _____ Ordenador de Despesas
Teixeirópolis/RO, em ___ de _____ de _____.	Teixeirópolis/RO, em ___ de _____ de _____.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.364/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ANEXO III
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS

Nº Processo				
Beneficiado			**Matrícula:**	
Cargo				
DADOS GERAIS DA VIAGEM				
Objetivo da Viagem:				
Tipo de Viagem	( ) Individual ( ) Em equipe			
Destino	**Período da Viagem**			
	Data Inicio	Hora Saida	Data de Retorno	Hora de Chegada

DADOS DO TRANSPORTE		
Tipo de Transporte	**Meio de Transporte**	**Descrição**
( ) OFICIAL ( ) PARTICULAR ( ) LOCADO	( ) AÉREO *(Anexar Bilhetes)* ( ) RODOVIÁRIO ( ) FLUVIAL	LOCALIZADOR/VÔO: Bilhete: Empresa:
	( ) TERRESTRE	Modelo do Veículo: Placa: Hodômetro Inicial: Hodômetro Final: Motorista: Matrícula:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrição resumida das atividades:

OBJETIVO ALCANÇADO?
( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente.

Observações eventuais:

Anexos:

ASSINATURA DO BENEFICIADO

Teixeirópolis/RO, em ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Beneficiado

MOTORISTA

Atesto para os devidos fins, que conduzi o(a) beneficiário(a) acima identificado na viagem supracitada.

_____
Assinatura do Motorista.

ANÁLISE DA CHEFIA IMEDIATA

Relatório de Comprovação de Diárias: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

_____
Assinatura da Chefia Imediata
Nome:
Cargo/Função:

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.364/GAB/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ANEXO IV
JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO.

a) Justificativa:
1) ( ) Veículo particular ( ) Transporte aéreo;
2) ( ) Urgência e inadiabilidade ( ) Conveniência;

_____
_____
_____
_____

b) Aprovação:
( ) SIM ( ) NÃO

Restrição/Providências:
_____
_____
_____
_____

Teixeirópolis/RO, em _____ de _____de _____

_____
Assinatura da chefia imediata
Nome:
Cargo/Função:

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo
Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/GAB/2.026, DE 11 DE MARÇO DE 2.026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define as aprendizagens essenciais para cada etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) relativas aos comitês de governança do Plano de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2.014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a equidade e a efetividade do Plano Municipal de Educação decênio 2026-2036;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Castanheiras/RO, com a finalidade de dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento-base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município de Castanheiras/RO, após sua aprovação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular do Comitê.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por governança o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento-base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços educacionais de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município será composta pela:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município a ser designada pela portaria;

III - Comissão Inter setorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser designada por Decreto;

IV – Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Sem prejuízo de suas atribuições legais e regimentais, os órgãos que compõem o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município terão por atribuições principais:

I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

a) Exercer a Direção Executiva de todos os trabalhos de elaboração, validação, coordenação das conferências públicas e aprovação do Documento-base do Plano, promovendo o apoio necessário à consecução das atividades, tarefas e ações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

b) Providenciar a capacitação da equipe técnica e dos representantes dos componentes da Comitê de Governança;

c) Instituir a instituição do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Decenal de Educação do Município, após sua aprovação e entrada em vigor;

d) Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, após a promulgação da lei respectiva; e

e) Adotar outras medidas necessárias à consecução eficiente dos trabalhos de elaboração, execução e controle do Plano Decenal de Educação do Município.

II – Caberá à Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município

a) Elaborar, como base nos princípios técnicos aplicáveis, o Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município;

b) Elaborar o Cronograma das atividades para elaboração do PME;

c) Construir e executar os Planos de Ação destinados à execução das atividades previstas no Cronograma de elaboração do PME;

d) Contribuir para planejamento e execução do Minicenso Escolar no município;

e) Contribuir para planejamento e execução do Diagnóstico Educacional do município;

f) Preparar os papéis de trabalho que servirão como evidências do Documento-base, contendo as memórias de cálculo e os memoriais descritivo das análises e proposições realizadas e que deverão constar como anexo ao Documento;

g) Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá observar as estatísticas oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, de forma comparativa, os dados apresentados no Minicenso Escolar e no Diagnóstico Educacional do município, além dos demais dados disponibilizados nas fontes oficiais;

h) Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá propor:

1. As áreas temáticas e o objetivo definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação;

2. O Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;

3. A definição dos cenários (para cada meta, definir quantos cenários forem necessários);

4. Realizar a análise dos cenários;

5. Fazer a adequação do PME às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir a s metas específicas;

6. Realizar o alinhamento das metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE;

7. Realizar a identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados;

8. Descrever os indicadores de resultado e de entrega e o indicador da geral meta;

9. Descrever a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando:

9.1) A Estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação.

9.2) A Estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extra orçamentária) decorrente da ação; e

9.3) A Estimativa das despesas de caráter continuado: custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso.

9.4) Descrever a forma de controle do alcance da meta e da execução da meta em relação ao previsto no plano decenal de educação;

10. Estabelecer a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA da meta;

III - Finalizada a etapa de elaboração de todas as metas, a equipe técnica deverá propor (em relação ao conjunto total das metas):

1) O desenho, estratégia de implementação e focalização;

2) A estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME);

3) Descrever como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME;

4) Fornecer as informações complementares, indicando:

4.1) As possíveis fontes de financiamento;

4.2) As possíveis alternativas de investimento (parcerias);

4.3) As Medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do PME;

4.4) As Agendas transversais relacionadas ao PME;

4.5) Os Indicadores estratégicos vinculados ao PME;

4.6) A relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais;

4.7) Os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME; e

4.8) O marco legal do programa.

IV - Adotar outros procedimentos de apoio técnico necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como prestar os esclarecimentos necessários aos órgãos e componentes do Comitê.

V – Caberá à Comissão Inter setorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036:

a) Validar o Documento-base do Plano elaborado pela equipe técnica;

b) Para validação do Documento-base, a Comissão Inter setorial deverá observar, entre outros procedimentos de controle e gestão inerentes:

1) Se foram observadas as áreas temáticas e os objetivos definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação (quando for o caso);

2) Se foi realizado o diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;

3) Se foram feitas as definições dos cenários para cada meta, estabelecida;

4) Se a análise dos cenários foi efetuada;

5) Se a proposta está adequada às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir a s metas específicas;

6) Se a proposta está alinhada as metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE, conforme caso;

7) Se foram identificados os objetivos, as ações e os resultados esperados;

8) Se foram descritos os indicadores de resultado e de entrega e o indicador da geral meta;

9) Se foi feita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando: a estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação; a estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extra orçamentária) decorrente da ação; e a estimativa das despesas de caráter continuado (custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso).

10) Se foi descrita a forma de controle do alcance das metas e de sua execução em relação ao previsto no plano decenal de educação;

11) Se foi estabelecida a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA das metas;

12) Se foi previsto o desenho, estratégia de implementação e focalização;

13) Se foi prevista a estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME);

14) Se foi prevista como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME;

15) Se foram indicadas as possíveis fontes de financiamento;

16) Se foram indicadas as possíveis alternativas de investimento (parcerias);

17) Se foram indicadas as medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do Plano;

18) Se foram indicadas as agendas transversais relacionadas ao Plano;

19) Se foram indicados os indicadores estratégicos vinculados ao Plano;

20) Se foram indicadas as relações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais;

21) Se foram indicados os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME;

22) Se foi indicado o marco legal do programa.

23) Se os indicadores de desempenho das metas possuem utilidade, ou seja, se os indicadores estão baseados nas necessidades informadas nas decisões (se serão úteis para saber se o que foi decidido está sendo alcançado);

24) Se os indicadores de desempenho das metas são válidos, ou seja, se são aptos para representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar.

25) Se os indicadores de desempenho das metas são confiáveis, é dizer, se a origem das fontes é legítima e fidedigna e se a metodologia apresentada é reconhecida e transparentes em relação à coleta, processamento e divulgação.

26) Se os dados básicos para cômputo dos indicadores de desempenho das metas estão disponíveis, ou seja, se são de fácil obtenção (em regra, a equipe técnica deve trazer a memória de cálculo dos indicadores a serem usados);

27) Se os indicadores de desempenho das metas, além de serem de fácil obtenção, são de fácil construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo, mostrando seu caráter de simplicidade;

28) Se os indicadores de desempenho das metas são claros, evitam complexidade exagerada nas fórmulas e se permitem, de forma objetiva, o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;

29) Se os indicadores de desempenho das metas são mensuráveis, é dizer, se possuem capacidade de medir o desempenho com maior precisão possível e sem ambiguidade;

30) Se os indicadores de desempenho das metas definem o momento em que deve começar a medição;

31) Se os indicadores de desempenho das metas permitem comparar resultados diferentes, se aparecerem;

32) E os indicadores de desempenho das metas permitem realizar um acompanhamento periódico do desempenho do programa;

33) Se os indicadores de desempenho das metas são auditáveis, de fácil comprovação, de modo que qualquer pessoa possa verificar a boa aplicação das regras de uso dos indicadores (obtenção, tratamento, formatação, difusão, interpretação);

34) Se o plano possui clareza (qualidade das informações);

35) Se o plano possui coerência (organização das ideias);

36) Se o plano possui precisão (correção da informação);

37) Se o plano possui relevância (importância da informação);

38) Se o plano possui profundidade (o propósito do documento);

39) Se o plano possui originalidade (a riqueza de detalhes);

40) Se o plano possui validade (a confiabilidade da informação); e

41) Outras considerações da Comissão.

SEÇÃO II
DO COMITÊ TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME deve ser constituído por técnicos da área de educação, saúde, assistência social, finanças e representantes de órgãos do executivo, legislativo, Conselho de Educação, Fórum Educação e diversos segmentos da sociedade.

Art. 6º - O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME será constituído por ato da Secretaria de Educação, após a aprovação da Lei do PME.

I – Caberá ao Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano, entre outras atribuições de gestão e controle:

a) Conhecer, com profundidade, o Plano Municipal de Educação;

b) Construir o Plano de Trabalho e estabelecer os períodos de avaliação;

c) Monitorar o Plano Municipal de Educação por metas do PME;

d) Monitorar o Plano Municipal de Educação por indicadores do PME;

e) Proceder as avaliações periódicas do Plano;

f) Participar das reuniões, mensalmente, para acompanhar e monitorar a implementação dos programas, projetos e ações das unidades administrativas relacionadas às metas do PME;

g) Promover ações de sensibilização dos servidores e órgãos envolvidos sobre a importância da implementação das metas e estratégias do PME na Rede de Ensino;

h) Analisar e propor ações de cumprimento e alcance das metas traçadas pelo PME;

i) Estabelecer fluxos de trabalho para acompanhar e monitorar os programas, projetos e ações, a fim de garantir a agilidade e eficiência no cumprimento das metas do PME;

j) Produzir relatórios das atividades e ações desenvolvidas com dados e resultados, divulgando-os para o público em geral;

k) Disponibilizar dados sistematizados aos órgãos de gestão da Secretaria de Educação e aos órgãos de controle interno e externo;

l) Encaminhar à instância superior da Secretaria de Educação quaisquer entraves/problemas relacionados ao andamento do PME;

m) Dar publicidade aos atos realizados pelo Técnico de Acompanhamento do PME, por meio de comunicação oficial do governo; e

n) Adotar outras medidas de acompanhamento, monitoramento e gestão de resultados destinados à melhoria continua dos trabalhos do Técnico de Acompanhamento do PME.

SEÇÃO III
FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Sem prejuízo de outras ações destinadas à melhor eficiência do processo, as ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação deverão seguir o seguinte fluxograma:

1) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cabe a direção executiva dos trabalhos, estabelecendo o cronograma das ações e sua execução; assim como a realização do diagnóstico educacional e do minicenso escolar;

2) EQUIPE TÉCNICA cabe a elaboração do Documento-base no prazo consignado no

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Assinado de forma digital por EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA:84748656000187 Dados: 2026.03.11 17:25:53 -04'00'

GRUPO CP Correio Popular

cronograma;

3) COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO: valida o Documento-base no prazo consignado no cronograma;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aprovação do Documento-base, a Secretaria de Educação deverá encaminhar a proposta para o Chefe di Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e demais encaminhamentos a seguir:

1) PODER EXECUTIVO: admite o Documento-base, elabora o Projeto de Lei do PME e o encaminha no prazo consignado no cronograma;

2) PODER LEGISLATIVO: recebe o Projeto de Lei do PME para aprovação no prazo consignado no cronograma;

3) PODER EXECUTIVO: Sanciona a lei do PME e providencia a publicação no prazo consignado no cronograma;

4) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Institui o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano e inicia a execução do PME publicação no prazo consignado no cronograma;

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - A Comissão de Governança para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de terá como princípios:

I - Capacidade de resposta: capacidade de manifestar-se de forma clara, eficiente e eficaz às demandas apresentadas pelas partes interessadas;

I - Integridade: atuação focada na priorização do interesse público, pautando-se em valores morais e conduta ética;

II - Confiabilidade: capacidade de minimizar incertezas, garantindo um grau de segurança e credibilidade ao cidadão;

III - Prestação de contas e responsabilidade (accountability): capacidade de prestar contas, permitir o controle social e garantir a responsabilização pelo desempenho e resultados das ações na gestão do Plano Municipal de Educação;

IV - Transparência: garantia de acesso às informações legítimas e fidedignas aos cidadãos.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - São mecanismos de Governança do Plano Decenal de Educação:

I – Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;

II – Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;

III – Garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;

IV – Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 11 de março de 2.026.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287 Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.023/PMJ/2026

A P.M.J/RO, torna pública a realização da Licitação em epígrafe – Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de preços visando o futuro e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. O valor estimado: R$ 4.049.183,72. Processo Administrativo: 3048/PMJ/2026. Cadastro: 16/03/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 26/03/2026. Início da Sessão Pública: 26 de março de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). Edital disponível no site: www.jaru.ro.gov.br. Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (LicitaNet). Informações: (69) 9.9349-4710/ e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 11 de março de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria n° 317/GP/2025
Pregoeiro (a)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2041/2026

"Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, em caráter permanente, no âmbito do município de Nova Brasilândia D'oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Nova Brasilândia D'Oeste, em conformidade com o art. 211, §3º da Constituição Federal; art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (Meta 19, Estratégia 19.3), prorrogada pela Lei nº 14.934/2024, constituindo-se em instância permanente, democrática e participativa, destinada ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e discussão da política educacional do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME têm as seguintes finalidades:

I - acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME;

II - promover a articulação entre a sociedade civil e o Poder Público;

III - organizar, coordenar e promover conferências, encontros, audiências públicas e debates sobre a política educacional municipal;

IV - apoiar os processos de formulação, avaliação e revisão das políticas públicas educacionais;

V - fomentar estudos, diagnósticos, levantamentos de dados e indicadores educacionais;

VI - assegurar a participação social no planejamento, acompanhamento e controle das ações educacionais do Município.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - monitorar as metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação – PME;

II - avaliar periodicamente a execução do PME e subsidiar eventuais processos de revisão;

III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas que impactem a política educacional municipal;

IV - organizar conferências municipais de educação, consultas públicas e outros espaços democráticos de participação social;

V - promover encontros sistemáticos, reuniões temáticas e debates sobre a realidade educacional local;

VI - incentivar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII - incentivar estudos e pesquisas sobre a realidade educacional do Município;

VIII - articular-se com fóruns municipais, estaduais e nacionais de educação;

IX - emitir recomendações, propostas e subsídios ao Poder Executivo, quando necessário;

X - assegurar a ampla divulgação de suas deliberações, relatórios, atas e documentos produzidos.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação – FME será composto pelos seguintes segmentos, cada qual representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - Secretário(a) Municipal de Educação – SEMED;

II - 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 1 representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - 1 professor da Rede Pública Municipal;

V - 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos;

VI - 1 representante dos estudantes da Rede Pública Municipal;

VII - 1 representante dos pais de alunos do Município;

VIII - 1 representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IX - 1 representante do Conselho do FUNDEB;
X - 1 representante do Conselho Tutelar.

§1º Os titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Presidente do Fórum, mediante indicação formal dos respectivos segmentos.

§2º O suplente substituirá automaticamente o titular em suas ausências ou impedimentos.

§3º Poderão ser incluídos novos segmentos por meio de deliberação do Fórum Municipal de Educação, desde que existentes no território municipal e observada a representatividade social.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente em periodicidade definida no seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação disciplinará seu funcionamento, organização interna, periodicidade das reuniões, quórum, processos deliberativos, bem como a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED garantirá suporte técnico, infraestrutura e apoio administrativo ao Fórum Municipal de Educação, sem que haja subordinação hierárquica.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal de Educação – FME será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º. Os atos, decisões, relatórios, atas e demais documentos produzidos pelo Fórum Municipal de Educação deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos, assegurando a transparência e o controle social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 11/03/2026 - 08:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e no polo link: https://signpure/brasilandia.fcsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132238. Folha 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS-RO

DECRETO Nº 52/GAB/2026 De, 11 de março de 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2025".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

Considerando o resultado do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025 através do Processo Administrativo nº 00437.03.03-2025, por força do Edital nº 001/2025

RESOLVE:

Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2025 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, no horário **das 07h00min às 13h00min**, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2025 em seu item 16.2:

CONVOCADO AO CARGO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Cargo	Classificação	OBSERVAÇÃO
ZANANDRA COELHO RODRIGUES	TÉCNICO ENFERMAGEM	20°	

Art.2 ° Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 427/**SEMAFP/2026**
Modalidade: **Dispensa**
Edital nº: 13 /**PMMS/2026**
Forma: **Eletrônica**
Julgamento do tipo: **Menor preço por lote**
Modo de disputa: **ABERTO**
Valor estimado: R$ 125.540,00
Amostra: **NÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem geotécnica do subsolo, destinados à obtenção de dados técnicos para subsidiar a elaboração de projeto de engenharia e a futura execução de obra de infraestrutura para construção de ponte mista em concreto e aço no município de Mirante da Serra/RO, conforme edital e seus anexo.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **Prefeitura de Mirante da Serra**, por meio da por interméio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do Agente de contratação designado pela Portaria nº: 7364/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado à realização da licitação na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA,** no site **www.licitanet.com.br**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR LOTE,** método de disputa **ABERTO,** aplicando a **PARTICIPAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023 de 30 de outubro de 2023, Decreto Municipal 2.125 de 30 de outubro de 2017e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/03/2026.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:17/03/2026 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 17/03/2026 às 09hrs01min. até às 15hrs01min
Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **cpl@mirantedaserra.ro.gov.br,** ou pelo tel. (69) 9 9366 5739 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h:30min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 11 de março de 2026.

Carlos Willen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)